

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 19.16.3855.0028340/2026-16

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER (CAOVD) E DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE (CAOSAÚDE), O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), COM INTERVENIÊNCIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS MULHERES E DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, VISANDO ADESAO AO PROJETO DA CAMPANHA ALERTA LILÁS: SAÚDE DA MULHER COMO PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO/MPMG PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **PAULO DE TARSO MORAIS FILHO (MAMP - 159800)**, doravante denominado MPMG, **com a interveniência** do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (**CAOVD**), neste ato representado pela Promotora de Justiça **DENISE GUERZONI COELHO (MAMP - 172900)**, e do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (**CAOSAÚDE**), neste ato representado pela Promotora de Justiça **GIOVANNA CARONE NUCCI FERREIRA (MAMP - 291700)**;

o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com sede em Brasília/DF, no endereço Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, CEP 70.070-600, inscrito no CNPJ/MF Nº 11.439.520/0001-11, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, Procurador-Geral da República **PAULO GUSTAVO GONET BRANCO (Matrícula 0091 - MPF)**, nomeado por meio do Decreto publicado no Diário Oficial da União, ano LXIV, nº 238-A, Seção 2, em 15 de Dezembro de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130-A, § 2º, da Constituição da República de 1988, e os arts. 11 e 12, inciso XXIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, **com a interveniência** da **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**, neste ato representada pela sua Presidente e Conselheira Nacional, **FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO (Matrícula 00610 - MPDFT)**; e

a **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS MULHERES**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 6º andar, Brasília/DF, inscrito no CNPJ nº 05.510.958/0001-46, representado pela Ministra de Estado **MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES**, CPF nº ***.267.209-**, nomeada pelo Decreto de 5 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial da União, Edição Extra de mesma data, Seção 2, página 1, e por intermédio do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 5º Andar, Sala 509 - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 00530493/0001-71, neste ato representado pelo Ministro de Estado **ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA**, CPF nº ***.1926.798-**, nomeado por meio de Decreto de 10 de março de 2025, publicado no Diário Oficial da União, Edição Extra de mesma data, Seção 2, página 1;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e da Resolução PGJ nº 27, de 10 de maio de 2024, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Acordo a celebração de parceria entre o Ministério Público de Minas Gerais, o Conselho Nacional do Ministério Público, e a União, por meio do Ministério da Mulher e Ministério da Saúde, para o desenvolvimento de atividades conjuntas com foco na disseminação de conhecimento, fortalecimento e ampliação da discussão acerca da defesa da vida e dos direitos das mulheres, por meio da adesão ao Projeto da Campanha Alerta Lilás: Saúde da mulher como prevenção ao Feminicídio/MPMG, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações dos Partícipes

São obrigações dos partícipes, além de outras previstas neste acordo:

I – Das Obrigações Comuns

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo, tendo em vista a esmerada consecução do seu objeto;
- b. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- c. Elaborar relatórios parciais, em periodicidade semestral, para monitoramento da execução do Acordo;
- d. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- g. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- h. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo
- k. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

II – Do MPMG/PGJ:

- a. Coordenar as ações de sensibilização e disseminação de conteúdos informativos sobre violência contra as mulheres;
- b. Elaborar e disponibilizar materiais educativos e técnicos relacionados à campanha;
- c. Elaborar e apoiar a realização de ações formativas e eventos voltados à temática da violência contra as mulheres;
- d. Promover a articulação entre sistema de justiça e serviços de saúde;
- e. Participar das instâncias de governança e acompanhamento do Acordo.

III – Do CNMP:

- a. Apoiar a articulação nacional do Ministério Público na implementação das ações previstas neste Acordo;
- b. Fomentar a disseminação da campanha junto às unidades do Ministério Público nos estados;
- c. Apoiar iniciativas de monitoramento e avaliação relacionadas à execução do Acordo;
- d. Participar das instâncias de governança e acompanhamento do Acordo.

IV – Do Ministério das Mulheres:

- a. Apoiar a formulação e implementação de estratégias de prevenção e enfrentamento da violência contra as mulheres, em articulação com as políticas públicas nacionais;
- b. Contribuir com a disseminação de informações sobre direitos das mulheres, rede de proteção e mecanismos de acesso à justiça;
- c. Apoiar a mobilização institucional e territorial para adesão à Campanha Alerta Lilás: Saúde da mulher como prevenção ao Feminicídio/MPMG;
- d. Articular a integração da campanha com as ações da política nacional para as mulheres;
- e. Participar das instâncias de governança e acompanhamento do Acordo.

V – Do Ministério da Saúde:

- a. Coordenar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a implementação das ações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher;
- b. Promover a disseminação da Campanha Alerta Lilás: Saúde da mulher como prevenção ao Feminicídio/MPMG nos serviços de saúde, incluindo a disponibilização de materiais informativos e educativos;

- c. Apoiar a qualificação de profissionais de saúde para identificação, acolhimento, notificação e encaminhamento de casos de violência contra as mulheres;
- d. Articular, no âmbito da Rede de Atenção à Saúde, a integração das ações com a rede de proteção às mulheres;
- e. Contribuir para o monitoramento das ações desenvolvidas, por meio da disponibilização de dados e indicadores relacionados à violência contra as mulheres;
- f. Apoiar tecnicamente os demais partícipes na execução das ações previstas neste instrumento
- g. Participar das instâncias de governança e acompanhamento do Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Gerenciamento do Acordo de Cooperação Técnica e da Indicação de Gestor

A execução e o cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica serão acompanhados por gestores da parceria, a serem indicados formalmente por cada um dos partícipes, conforme as normas que lhes são próprias (Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e Resolução PGJ nº 27, de 10 de maio de 2024), no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento.

Subcláusula primeira. Competirá aos gestores designados a comunicação com os outros partícipes, a transmissão e o recebimento de solicitações, a marcação de reuniões e demais atos similares de interlocução, os quais deverão ser documentados.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe no prazo máximo de 20 (vinte) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

Subcláusula terceira. Os gestores se comprometem a levar ao conhecimento dos partícipes, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que interfira no andamento ou comprometa o sucesso do objeto do presente Acordo, para que sejam adotadas providências preventivas ou corretivas.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Financeiros e Patrimoniais

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA - Da Proteção de Dados Pessoais

6.1 Os partícipes aderem à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Conselho Nacional do Ministério Público e se comprometem a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução CNMP nº 281/2023, na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), na Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nos demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

6.2 Os partícipes reconhecem que o presente instrumento tem por objeto atividade que não envolve o tratamento de dados pessoais de terceiros como atividade-fim. O tratamento de dados pessoais decorrente desta avença restringe-se, de forma incidental, aos dados de representantes legais, gestores, técnicos, servidores e demais pessoas naturais indicadas pelas PARTES para a execução, a fiscalização e a gestão do presente Acordo, tratados com fundamento na sua própria execução (art. 7º, V, da LGPD) e no cumprimento de obrigação legal ou regulatória (art. 7º, II, da LGPD), conforme aplicável.

6.3 Cada PARTE atuará, em relação aos dados pessoais que coletar da outra para fins de gestão deste instrumento, na qualidade de controladora independente, sendo responsável pelo tratamento que realizar.

6.4 Nas operações de tratamento de dados pessoais decorrentes deste instrumento, as PARTES se obrigam a:

(a) tratar os dados pessoais recebidos da outra PARTE exclusivamente para as finalidades necessárias à execução, à fiscalização e à gestão deste convênio/contrato, vedado o uso para finalidades diversas, inclusive comerciais, de marketing, treinamento de IA ou de elaboração de perfis comportamentais;

(b) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança, de forma contínua e proporcional aos riscos identificados, para garantir a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais tratados, protegendo-os contra acessos não autorizados, perda, destruição ou divulgação indevida;

(c) limitar o acesso aos dados pessoais ao estritamente necessário para a execução do objeto deste instrumento, e orientar seus colaboradores, servidores e terceiros envolvidos acerca das obrigações de sigilo e de proteção de dados;

(d) não compartilhar com terceiros os dados pessoais recebidos em razão desta relação, sem prévia autorização da PARTE de origem, exceto quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória a que esteja submetida;

(e) comunicar à outra PARTE, de forma imediata e por meio formal, com tolerância de até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais tratados no âmbito deste convênio/contrato e que possa acarretar risco ou dano aos titulares, indicando: (i) a data e hora do incidente e de sua ciência; (ii) os tipos de dados afetados; (iii) a estimativa de titulares atingidos; (iv) as medidas adotadas para mitigação; e (v) os dados de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

(f) atender, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, eventuais requisições da outra PARTE relacionadas ao exercício de direitos de titulares de dados pessoais ou a solicitações de autoridades competentes que digam respeito ao tratamento realizado no âmbito deste instrumento; e

(g) ao término ou rescisão deste convênio, cessar o uso dos dados pessoais recebidos da outra PARTE e, conforme solicitado, devolvê-los, eliminá-los ou anonimizá-los, salvo quando a conservação for exigida por obrigação legal ou regulatória, emitindo comprovante da providência adotada.

6.5 Cada PARTE indicará um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) ou, na ausência de designação formal, um ponto de contato responsável por receber comunicações, reclamações e requisições relacionadas à proteção de dados pessoais no âmbito deste instrumento, informando os respectivos dados à outra PARTE no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, no caso de interesse dos partícipes, mediante a celebração de aditivo.

Subcláusula única. A proposta de prorrogação deverá ser apresentada à Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Institucional (PGJAI), no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da data do vencimento deste acordo, nos termos do art. 16, §1º, da Resolução PGJ nº 27/2024.

CLÁUSULA OITAVA - Das Modificações e das Adesões

Este instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante termo aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos e inclusive para incluir novos partícipes, desde que mantido seu objeto.

Subcláusula primeira. Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do Acordo de Cooperação Técnica poderão ser realizados por meio de apostila, sem a necessidade de celebração de termo aditivo (art. 7º, §2º da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025). Todavia, em caso de alteração do Acordo de Cooperação Técnica mediante a celebração de Termo Aditivo, conforme estabelece o art. 8º, §2º, VIII, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, as metas e as etapas poderão ser ampliadas, reduzidas ou excluídas, desde que não haja a descaracterização do objeto pactuado (art. 8º, §3º da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025).

Subcláusula segunda. A proposta de alteração deverá ser apresentada à Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Institucional (PGJAI), no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da data pretendida para formalização, nos termos do art. 16, §1º, da Resolução PGJ nº 27/2024.

CLÁUSULA NONA - Da Extinção

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

I – pelo advento do termo final de sua vigência, sem que haja prorrogação mediante termo aditivo;

II – por denúncia unilateral de qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal ao(s) outro(s), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III – por consenso entre os partícipes, formalizado por escrito;

IV – por rescisão, nos termos previstos neste instrumento.

Subcláusula primeira. O encerramento do Acordo não prejudicará a execução das ações em andamento, devendo os partícipes envidar esforços para a conclusão das atividades já iniciadas.

Subcláusula segunda. Cada partícipe permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data efetiva de encerramento.

Subcláusula terceira. Os partícipes deverão elaborar relatório final conjunto das atividades desenvolvidas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante justificativa formal, por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento das obrigações pactuadas, que comprometa a execução do objeto;

II – ocorrência de caso fortuito ou de força maior que inviabilize a execução do Acordo;

III – superveniência de norma legal ou administrativa que torne inexecutável o objeto pactuado;

IV – interesse público devidamente justificado.

Subcláusula única. A rescisão deverá ser formalizada mediante registro nos autos do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Publicação e da Publicidade

O Conselho Nacional do Ministério Público providenciará a publicação resumida do presente Acordo de Cooperação Técnica e de seus eventuais aditamentos e adesões no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura. Da mesma forma, o MPMG realizará a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais (DOMP/MG).

Subcláusula única. Os partícipes deverão publicar a íntegra do Acordo de Cooperação Técnica e seus anexos em suas páginas oficiais na internet, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, nos termos do art. 9º da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Propriedade Intelectual

Os direitos de propriedade intelectual eventualmente gerados no âmbito desta parceria observarão a legislação aplicável, cabendo ao MPMG a titularidade exclusiva daqueles relacionados ao Projeto “Campanha Alerta Lilás: Saúde da Mulher como Prevenção ao Feminicídio/MPMG”.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Ações Promocionais

A ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo deverá destacar a colaboração dos partícipes e possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, desvirtue o interesse público e caracterize promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

Subcláusula única. Os partícipes autorizam o uso da respectiva logomarca nas ações de divulgação relacionadas ao presente acordo, e consoante manuais de aplicação de cada órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Aferição de Resultados

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Casos Omissos

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Conciliação

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro

O foro competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Belo Horizonte, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

ANEXO ÚNICO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados nele contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste instrumento.

I- DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo a celebração de parceria entre o Ministério Público de Minas Gerais, o Conselho Nacional do Ministério Público, e a União, por meio do Ministério da Mulher e Ministério da Saúde para o desenvolvimento de atividades conjuntas com foco na disseminação de conhecimento, fortalecimento e ampliação da discussão acerca da defesa da vida e dos direitos das mulheres, por meio da adesão ao Projeto da Campanha Alerta Lilás: Saúde da mulher como prevenção ao Feminicídio/MPMG, conforme especificações estabelecidas neste Plano de Trabalho.

II- DA JUSTIFICATIVA

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), a violência contra as mulheres é definida como "qualquer ato de violência de gênero que resulte ou possa resultar em danos ou sofrimentos físicos, sexuais ou mentais para as mulheres, inclusive ameaças de tais atos, coação ou privação arbitrária de liberdade, seja em vida pública ou privada". Já a Organização Mundial de Saúde (OMS) definiu a violência como "o uso da força física ou do poder real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação".

Considerando a complexidade do fenômeno da violência e seus impactos em diversas áreas da vida das mulheres, este projeto visa desenvolver ações com alcance preventivo, fora do sistema de justiça, pois compreende-se que, muitas vezes, as mulheres não acessam o sistema de segurança pública e justiça, mas estão presentes e intimamente ligadas às instituições de saúde, em seus diferentes serviços, para cuidados diversos.

A dimensão da violência de gênero no Brasil evidencia a urgência de ações integradas de prevenção. Em 2024, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025, foram registrados 1.492 feminicídios consumados no país — o equivalente a quatro mulheres vítimas desse tipo de crime por dia. No mesmo período, mais de um milhão (1.067.556) de chamadas relacionadas à violência doméstica foram realizadas ao número 190, representando uma média de quase três mil (2.924) registros diários. Esses números revelam a magnitude e a persistência do fenômeno, indicando a necessidade de fortalecer políticas públicas preventivas em todos os setores, especialmente na saúde, dada sua proximidade com a população feminina.

O estudo "Subnotificação de violência contra as mulheres: uma análise de duas fontes de dados" (Vasconcelos et al., 2023) revelou altos índices de subnotificação no setor saúde — 98,5% para violências psicológicas, 75,9% para físicas e 89,4% para sexuais —, demonstrando que a maioria das situações atendidas não é registrada no SINAN. As autoras destacam que é necessário capacitar e sensibilizar as trabalhadoras e os trabalhadores do sistema de saúde para que identifiquem, acolham, atendam e encaminhem adequadamente os casos de violência doméstica e familiar para os demais serviços da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, bem como realizem a notificação ao Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN).

O marco legal brasileiro oferece base sólida para essa integração. A Lei nº 10.778/2003 instituiu a notificação compulsória dos casos de violência contra a mulher atendidos em serviços de saúde públicos ou privados; a Lei nº 13.931/2019 ampliou esse dever para incluir também os casos de suspeita; e o art. 9º da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), com redação dada pela Lei nº 14.887/2024, determina que "a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada em caráter prioritário no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Segurança Pública (Susp)".

O Sistema Único de Saúde (SUS), pela sua presença em todo o território nacional, estrutura consolidada, diversidade de serviços e vínculo próximo com a comunidade, é um ator central na rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Sua capilaridade e abrangência — da atenção básica aos atendimentos de urgência e emergência — tornam-no o primeiro ponto de contato de muitas mulheres em situação de violência. Reconhecer e fortalecer esse papel é fundamental para a identificação dos casos, o acolhimento humanizado, a notificação e o encaminhamento adequado aos demais integrantes da rede de atendimento.

O fenômeno da violência doméstica e familiar contra as mulheres é multifacetado e com isso gera consequências diversas para a vida da mulher e de todo seu entorno, a curto e longo prazos. Dentre tais impactos identificam-se sinais como fraturas; machucados frequentes; hematomas; distúrbios alimentares e do sono, dores crônicas; alterações na saúde mental como ansiedade, depressão, síndrome do pânico, estresse pós-traumático; uso abusivo de álcool e outras substâncias, dentre outros.

Uma pesquisa realizada no SUS de Recife, cruzando informações dos prontuários eletrônicos da atenção básica com dados do SINAN, apontou que as mulheres vítimas de violência costumam mudar seu padrão de acesso aos serviços de saúde cerca de 92 dias antes de um desfecho grave de violência, como lesões graves ou morte. Essa pesquisa apontou que as mulheres passam a buscar por atendimento médico com maior frequência e apresentam queixas relacionadas à saúde mental, como ansiedade e depressão. Em alguns casos, os sinais físicos estão presentes e podem ser identificados.

A legislação vigente inclui normas que preveem cuidados específicos para o enfrentamento a violência contra as mulheres no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS):

- Lei 14.887/2024: estabelece a prioridade na assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar;
- Lei 13.239/2015: prevê atendimento prioritário para cirurgia plástica reparadora para vítimas de violência doméstica;
- Lei 14.847/2025: prevê atendimento privativo e individualizado para as mulheres no âmbito do SUS;
- Lei 14.737/2023: visa garantir o direito da mulher de ter acompanhante nos atendimentos realizados em serviços de saúde públicos ou privados;
- Lei 15.116/2025: lei recente que cria o Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica no âmbito do SUS.

Ainda sobre a legislação vigente, a Lei 10.778/2003 estabeleceu a notificação compulsória para os casos de violência contra a mulher atendida nos serviços de saúde públicos ou privados. A Lei 13.931/2019 alterou a Lei 10.778/2003 e acrescentou a obrigatoriedade de comunicação dos casos de violência contra a mulher à autoridade policial, no prazo de 24 horas, para providências cabíveis. Sobre estas legislações, o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 78/2021, que dispõe diretrizes para a comunicação externa dos casos de violência contra a mulher às autoridades policiais.

Ademais, considerar o enfrentamento da violência contra as mulheres exige estratégias para além das normativas, com perspectivas múltiplas e articuladas, desenvolvidas a partir de diferentes eixos de atuação dentro do enfrentamento. Um deles é a prevenção, que aparece desde a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (BRASIL, 2011) e no Pacto Nacional de Prevenção

aos Feminicídios (Decreto 11.640/2023). Sendo que este último se estrutura em três níveis de prevenção: a primária – para evitar que a violência aconteça, visando mudança de atitudes, crenças e comportamentos; a secundária - para a intervenção precoce e qualificada, visando evitar a repetição e o agravamento da violência; e a terciária - para mitigar os efeitos da discriminação, da misoginia e da violência com base no gênero.

Mais recentemente, lançado em fevereiro de 2026 (e regulamentado pelo Decreto 12.839/2026), o “Pacto Brasil entre os Três Poderes para Enfrentamento do Feminicídio” veio celar um compromisso entre os três poderes para o enfrentamento desse problema que ganhou atenção nacional devido ao aumento constante dos seus índices. Este último pacto destaca o enfrentamento à violência contra as mulheres na perspectiva nacional, colocando-o como compromisso para os três poderes, fortalecendo-o assim como política de Estado.

Nesse contexto, a Campanha Alerta Lilás: Saúde da mulher como prevenção ao Feminicídio/MPMG reconhece a interface entre saúde e violência doméstica e familiar contra as mulheres, bem como a necessidade de construir ações que informem tanto a população usuária dos serviços do sistema de saúde quanto os profissionais que atuam nesses espaços sobre estratégias de enfrentamento à violência contra a mulher. O objetivo é prevenir agravos, mitigar danos e disseminar informações.

III- DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O presente Plano de Trabalho terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo, conforme previsto no instrumento pactuado.

Durante o período de vigência, as ações serão desenvolvidas de forma contínua e progressiva, com monitoramento periódico e possibilidade de ajustes, de acordo com as necessidades identificadas na execução e mediante pactuação entre os partícipes.

IV- DO OBJETIVO

Objetivo Geral

Fortalecer a prevenção e o enfrentamento da violência contra as mulheres por meio da integração entre saúde, sistema de justiça e demais políticas públicas, ampliando o acesso à informação, à identificação precoce de situações de violência e à qualificação do cuidado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a partir da implementação da Campanha Alerta Lilás: Saúde da mulher como prevenção ao Feminicídio/MPMG.

Objetivos Específicos

1. Disseminação de informação e sensibilização:

Promover a ampla divulgação de conteúdos informativos sobre violência contra as mulheres nos serviços de saúde, visando ampliar o conhecimento da população sobre direitos, formas de violência, rede de atendimento e mecanismos de proteção.

2. Qualificação dos profissionais de saúde:

Fortalecer a capacidade dos profissionais do SUS para identificar, acolher, notificar e encaminhar adequadamente situações de violência contra as mulheres, por meio de ações formativas e disponibilização de materiais técnicos.

3. Integração intersetorial

Fomentar a articulação entre saúde, Ministério Público e demais instituições parceiras, visando fortalecer fluxos de encaminhamento, proteção e garantia de direitos das mulheres em situação de violência.

4. Fortalecimento da vigilância e monitoramento:

Ampliar e qualificar a notificação de casos de violência contra mulheres nos serviços de saúde, contribuindo para o monitoramento do fenômeno e o aprimoramento das políticas públicas.

5. Promoção do acesso à rede de proteção:

Ampliar o acesso das mulheres em situação de violência aos serviços da rede de atendimento, incluindo canais de denúncia, medidas protetivas e serviços de acolhimento.

V- DA METODOLOGIA

A implementação da Campanha Alerta Lilás será realizada por meio de uma abordagem integrada, intersetorial e orientada por resultados, articulando ações de comunicação, qualificação profissional, governança e monitoramento, com o objetivo de fortalecer a prevenção e o enfrentamento da violência contra as mulheres no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A metodologia fundamenta-se na cooperação técnica entre os partícipes, conforme previsto no Acordo, e na atuação coordenada entre as áreas da saúde, Ministério Público e demais instituições envolvidas, considerando o papel estratégico dos serviços de saúde como porta de entrada para a identificação precoce de situações de violência e garantia de acesso à rede de proteção.

No eixo de comunicação e disseminação, serão desenvolvidas ações voltadas à ampla divulgação da campanha nos serviços de saúde, com a utilização de materiais informativos e educativos, em formato físico e digital, incluindo vídeos, cartilhas e outros instrumentos de comunicação acessíveis à população. Esses materiais conterão orientações sobre direitos das mulheres, tipos de violência, formas de identificação de situações de risco, acesso a medidas protetivas e canais de denúncia, com destaque para a integração com a rede de serviços disponível nos territórios.

No eixo de educação permanente e qualificação profissional, serão realizadas ações formativas destinadas aos profissionais de saúde, com foco na identificação, acolhimento, notificação e encaminhamento de casos de violência contra as mulheres, respeitando a autonomia e melhor interesse das vítimas. As atividades poderão incluir cursos, oficinas, webinários e outras estratégias pedagógicas,

com base em conteúdos técnicos validados, de modo a fortalecer a atuação das equipes de saúde, especialmente na Atenção Primária, na vigilância em saúde e nos serviços hospitalares.

No eixo de articulação interinstitucional e governança, será instituído ou fortalecido grupo de trabalho com representantes dos partícipes, responsável pela coordenação das ações, definição de fluxos de atuação, acompanhamento da execução e resolução de eventuais entraves. Serão promovidas reuniões periódicas de alinhamento, visando assegurar a integração entre os serviços de saúde e o sistema de justiça, bem como a efetividade dos encaminhamentos e das medidas de proteção às mulheres em situação de violência.

No eixo de monitoramento e avaliação, serão estabelecidos mecanismos de acompanhamento contínuo das ações desenvolvidas, incluindo a análise de indicadores relacionados à notificação de casos de violência, à realização de atividades formativas e à disseminação de materiais informativos. Os resultados serão periodicamente avaliados pelos partícipes, permitindo a identificação de avanços, desafios e a necessidade de ajustes na execução do plano de trabalho, conforme previsto no Acordo de Cooperação Técnica.

A metodologia adotada privilegia, portanto, uma abordagem sistêmica e colaborativa, orientada pela integralidade do cuidado, pela equidade e pela intersetorialidade, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à saúde das mulheres e à prevenção da violência, em consonância com as diretrizes nacionais e os compromissos institucionais assumidos pelas partes.

VI- DA ABRANGÊNCIA

O projeto terá abrangência nacional, com implementação prioritária nos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), considerando a organização da rede de atenção à saúde e a articulação com a rede de proteção às mulheres.

As ações serão desenvolvidas de forma descentralizada, respeitando as especificidades regionais, com incentivo à adesão de estados, municípios e unidades de saúde, especialmente:

- Unidades da Atenção Primária à Saúde (APS);
- Serviços de urgência e emergência;
- Maternidades e serviços hospitalares;
- Serviços de vigilância em saúde;
- Equipamentos estratégicos da rede de atenção às mulheres.

A abrangência também contempla a atuação integrada com o Ministério Público, Conselho Nacional do Ministério Público e demais instituições parceiras, fortalecendo a capilaridade da campanha e a efetividade das ações de prevenção e enfrentamento da violência contra as mulheres.

VII- DO CRONOGRAMA E PLANO DE AÇÃO

O cronograma de execução das atividades está estruturado de forma integrada, considerando as etapas de planejamento, implementação, qualificação, articulação e monitoramento das ações previstas no âmbito da Campanha Alerta Lilás.

Eixo	Atividade	Descrição	Responsáveis	Período	Produto/Resultado Esperado
Governança e Articulação	Instituição do Grupo de Trabalho (GT) ou instância semelhante	Designação de representantes dos partícipes e definição de pontos focais para acompanhamento do ACT	MPMG /MS / MM/CNMP	Mês 1	Governança instituída
Comunicação e Disseminação	Adequação e validação de materiais	Ajuste e validação dos materiais da campanha para uso nos serviços de saúde	MPMG / MS / MM/CNMP	Meses 1–2	Materiais validados
Comunicação e Disseminação	Divulgação da campanha	Implementação da campanha nos serviços de saúde, com uso de vídeos, cartilhas e QR Code	MS / MPMG	Meses 3–18	Campanha implementada - Disponibilizar 10 cartazes e 10.000 cartões por serviço de saúde
Comunicação e Disseminação	Mobilização institucional	Divulgação em canais institucionais e estímulo à adesão de unidades de saúde	MS / MM/ MPMG/CNMP	Meses 3–18	Ampliação do alcance da campanha
Educação Permanente	Ações formativas	Realização de cursos, oficinas e webinários sobre	MPMG /MS / MM/CNMP	Meses 3–22	Profissionais capacitados

		violência contra mulheres			
Educação Permanente	Produção de conteúdos técnicos	Elaboração e disponibilização de conteúdos para qualificação das equipes	MPMG /MS / MM	Meses 3–10	Conteúdos disponibilizados
Articulação Intersetorial	Integração com Ministério Público	Fortalecimento de fluxos entre saúde e Ministério Público para encaminhamento de casos	MPMG /MS	Meses 3–10	Fluxos interinstitucionais fortalecidos
Monitoramento e Avaliação	Acompanhamento das ações	Monitoramento contínuo das atividades executadas no âmbito do plano	MPMG /MS / MM/CNMP	Meses 6–24	Execução monitorada
Monitoramento e Avaliação	Análise de indicadores	Acompanhamento de dados relacionados à violência contra mulheres (ex.: notificações)	MPMG /MS / MM/CNMP	Meses 6–24	Indicadores analisados
Monitoramento e Avaliação	Reuniões de avaliação	Realização de reuniões semestrais para análise de resultados e ajustes	MPMG /MS / MM/CNMP	Meses 6–24	Ajustes realizados
Monitoramento e Avaliação	Elaboração de relatório final	Sistematização dos resultados e recomendações para continuidade da ação	MPMG / MS / MM/CNMP	Mês 12	Relatório final elaborado

VIII- DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O presente instrumento não acarreta ônus aos partícipes ou repasse de recursos entre eles, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

IX- DA PREVISÃO DE INÍCIO DO ACORDO

O presente Acordo de Cooperação passa a vigorar a partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica que ancora este Plano de Trabalho.

Assim ajustados, os partícipes celebram este instrumento, na presença de duas testemunhas.

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DENISE GUERZONI COELHO

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Combate à violência Doméstica e familiar contra a mulher (CAOVD)

GIOVANNA CARONE NUCCI FERREIRA

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa Saúde (CAOSAÚDE)

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

Ministra de Estado das Mulheres

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Ministro de Estado da Saúde

Testemunhas:

1) _____

2) _____



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Helena Carvalho Lopes, Usuário Externo**, em 26/06/2026, às 17:23, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNA CARONE NUCCI FERREIRA, COORDENADOR DO CAO**, em 30/06/2026, às 15:45, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DENISE GUERZONI COELHO, COORDENADOR DO CAO**, em 30/06/2026, às 15:55, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, Usuário Externo**, em 03/07/2026, às 11:14, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO DE TARSO MORAIS FILHO, PROCURADOR - GERAL DE JUSTICA**, em 03/07/2026, às 15:31, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco, Usuário Externo**, em 03/07/2026, às 17:01, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO, Usuário Externo**, em 03/07/2026, às 19:11, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAROLINE RIBEIRO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 03/07/2026, às 19:13, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA DOS SANTOS BOTTINI, ASSISTENTE DE QUALIDADE**, em 03/07/2026, às 19:14, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **10061376** e o código CRC **3F299608**.

Processo SEI: 19.16.3855.0028340/2026-16 / Documento SEI: 10061376

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

RUA GONÇALVES DIAS, 2039 7º ANDAR - Bairro LOURDES - Belo Horizonte/ MG
CEP 30140093 - - www.mpmg.mp.br